



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000178/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/09/2022

José Márcio Lopes Guedes
2º SECRETÁRIO

Inclui os §§1º e 2º ao art. 23 da Lei nº8.056 de 27 de março de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam incluídos os §§1º e 2º ao art. 23 da Lei nº8.056 de 27 de março de 1992, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 23 - (...)

§1º - O fluxo de atendimento das ações relativas às atribuições de que tratam o caput deste artigo, será regulamentado por decisão do colegiado dos Conselhos Tutelares existentes no município, em reunião especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta."

§2 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de setembro de 2022.



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos



Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA



João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

